



EDITAL N° 09/2025 – PROPOPI-UFDPar

PROGRAMA ESCRITÓRIO VIRTUAL UFDPar

Considerando:

A Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.243/16;

Considerando o Decreto nº 9.283/2018 que trata das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Considerando a Resolução CONSEPE nº 79/2022 que dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 33/2023 que aprova a Política de Inovação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar;

Considerando a Resolução CONSUNI 04/2021 que aprova as normas que disciplinam o relacionamento entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba e as suas fundações de apoio e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros dos projetos acadêmicos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2024 e o Termo de Cessão Nº 01/2024, celebrados entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba e a H2Nh3 Tech (Cais Hub);

Considerando o Parecer n. 00016/2025/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU de 12 de maio de 2025 e;

Considerando o Objetivo Institucional 04, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) torna público o edital para seleção ao Programa de Escritório Virtual UFDPar e convida aos interessados a apresentarem suas propostas de acordo com os termos deste edital.

1. DO EDITAL

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de empresas para participação no **Programa Escritório Virtual UFDPar**, cujo serviço de domicílio fiscal será oferecido em sala da UFDPar localizada no Cais Hub, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UFDPar e a H2NH3 Tech LTDA.

2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa Escritório Virtual UFDPar tem como finalidade disponibilizar domicílio fiscal para projetos desenvolvidos por pessoas com vínculo ativo com a UFDPar no ato da contratação.



2.2 O programa é voltado a iniciativas que já possuam um modelo de negócio em construção e que demandem domicílio fiscal para fins de constituição da empresa ou alteração de seu endereço fiscal.

2.3 Os serviços disponibilizados no âmbito do Programa Escritório Virtual UFDPar compreendem:

a) Estabelecimento de domicílio fiscal no endereço da UFDPar, localizado no Cais Hub, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2024 e o Termo de Cessão Nº 01/2024;

b) Suporte administrativo básico, por meio do recebimento e encaminhamento de correspondências físicas destinadas às empresas participantes.

2.4 A participação no Programa Escritório Virtual UFDPar não autoriza a utilização do espaço para atividades de produção, atendimento ao público, comercialização de produtos ou prestação de serviços presenciais.

2.5 A adesão ao programa não implica em qualquer obrigação da UFDPar quanto ao financiamento, pagamento de taxas, suporte jurídico ou contábil, tampouco na concessão de qualquer benefício financeiro para a formalização ou manutenção das empresas participantes.

2.6 Todas as despesas decorrentes da constituição, operação e eventual encerramento da empresa são de responsabilidade exclusiva dos respectivos sócios.

2.7 O programa é realizado em parceria com o Cais Hub, com o objetivo de fortalecer o ecossistema local de inovação e proporcionar um ambiente propício a oportunidades de colaboração e networking.

3. DOS VALORES

3.1 Os empreendimentos aprovados para participação no Programa Escritório Virtual UFDPar estarão sujeitos ao recolhimento de uma taxa mensal obrigatória no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de contrapartida financeira pela cessão da infraestrutura institucional, nos termos do art. 15, §1º, inciso II, da Resolução CONSUNI nº 33/2023.

3.2 O pagamento da taxa mensal prevista no item 3.1 não possui natureza tributária e deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo de responsabilidade exclusiva do empreendimento beneficiado o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste edital projetos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Terem como proponente pessoa com vínculo ativo com a UFDPar, na condição de discente ou servidor, no ato da contratação;
- b) Terem sido aprovados em editais de fomento externo que exijam a formalização de empresa como condição para a execução ou continuidade do projeto;
- c) Apresentarem a documentação exigida no item 5 deste edital.



4.2 O prazo máximo de permanência no Programa Escritório Virtual UFDPPar será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ingresso no programa.

4.2.1 Caso a empresa ainda necessite do serviço após esse período, poderá solicitar uma única renovação por até 12 (doze) meses, mediante requerimento formal à UFDPPar, desde que comprove a continuidade da vinculação a edital de fomento. A solicitação será analisada com base nos critérios de necessidade e disponibilidade do programa.

4.3 Não será permitida a participação de empresas que:

- a) Já tenham esgotado o prazo máximo de permanência, incluindo o período de renovação; ou
- b) Não possuam, em seu quadro societário, pelo menos uma pessoa com vínculo ativo com a UFDPPar.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá ser elaborada em formulário próprio, integralmente preenchido, acompanhado da documentação comprobatória e assinado pelo proponente, conforme modelo constante no Anexo I.

5.1.1 A assinatura deverá ser realizada em formato digital, por meio da plataforma gov.br ou de certificação digital equivalente, desde que, neste último caso, seja disponibilizado um meio de verificação de sua autenticidade.

5.2 Além das informações e documentos comprobatórios exigidos, poderão ser inseridas ao Anexo I outras informações e documentos que o proponente julgar relevantes para a análise da proposta.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 O envio de propostas ocorrerá em fluxo contínuo, conforme disponibilidade do programa, sem restrição a um período específico. As submissões serão analisadas conforme a ordem de recebimento e os critérios estabelecidos neste edital.

6.2 A proposta deverá ser encaminhada em arquivo único, no formato PDF, para o e-mail propopi.nit@ufdpar.edu.br, contendo:

- a) A identificação do proponente;
- b) O Anexo I, devidamente preenchido, comprovado e assinado; e
- c) A seguinte informação no campo “Assunto” do e-mail: Proposta para o Escritório Virtual UFDPPar.

7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão selecionadas com base na avaliação das informações constantes no Anexo I, a ser realizada pela Comissão Avaliadora designada pela UFDPPar.



7.2 O resultado da seleção das propostas será divulgado no endereço eletrônico <https://ufdpar.edu.br/ufdpar/editais-propopi>. A publicação se limitará ao nome do proponente e à informação sobre a aprovação ou não aprovação para participação no programa.

7.3 Os proponentes com propostas aprovadas serão formalmente comunicados por meio de um dos endereços de e-mail informados na proposta, a fim de proceder com a assinatura do contrato.

7.4 Para a assinatura do contrato, os proponentes aprovados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto (RG, CIN ou CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela proposta;
- b) Comprovante de aprovação em edital de fomento externo que exija a formalização de empresa.

7.5 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o proponente deverá encaminhar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UFDPar) a comprovação de sua efetiva entrada no programa vinculado ao edital de fomento indicado na submissão da proposta, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Outorga ou documento equivalente;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- c) Contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Comprovante de inscrição estadual ou municipal, quando aplicável.

7.6 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.5 poderá acarretar a rescisão imediata do contrato e o desligamento do proponente do Programa Escritório Virtual UFDPar.

7.7 As condições contratuais relativas à participação no Programa Escritório Virtual UFDPar estão dispostas na Minuta de Contrato constante no Anexo II deste edital

8. DA RESCISÃO E DO DESLIGAMENTO

8.1 A participação no Programa Escritório Virtual UFDPar poderá ser rescindida nas seguintes situações:

- a) Descumprimento da obrigação de apresentação dos documentos previstos no item 7.5;
- b) Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias consecutivos no pagamento da taxa mensal, sem justificativa formal aceita pelo NIT/UFDPar;
- c) Desativação do CNPJ ou suspensão das atividades da empresa junto à Receita Federal;
- d) Alteração do domicílio fiscal para outro endereço sem comunicação formal ao NIT;



- e) Descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste edital, inclusive em casos de conduta que comprometa a legalidade, o uso adequado do serviço ou a reputação institucional da UFDPar;
- f) Permanência da empresa por período superior a 12 (doze) meses sem comprovação de vinculação a edital de fomento, caracterizando a perda do propósito do Programa Escritório Virtual UFDPar.

8.2 Nos casos previstos no item 8.1, o participante será formalmente notificado por e-mail e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularizar a situação ou apresentar justificativa ao NIT. Caso a pendência não seja sanada dentro desse prazo, será efetivado o desligamento do programa.

8.3 O desligamento do programa não isenta a empresa de pendências financeiras referentes ao período de sua participação, incluindo taxas mensais devidas até a data do desligamento.

8.4 A UFDPar poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a participação de uma empresa no programa, mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula deste edital;
- b) Identificação de uso indevido do endereço fiscal cedido;
- c) Necessidade institucional de realocação do espaço cedido pelo Cais Hub, desde que seja dado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para o participante.

8.5 O participante poderá solicitar seu desligamento do programa a qualquer momento, desde que:

- a) Comunique formalmente o NIT por e-mail (propopi.nit@ufdpar.edu.br) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Regularize eventuais pendências financeiras antes do desligamento definitivo.
- c) Encaminhe, no momento do pedido de desligamento, relatório de desempenho detalhado.

9. A IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital deverão ser apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua publicação, mediante envio de e-mail para o endereço: propopi.nit@ufdpar.edu.br.

9.1.1 As respostas às impugnações serão divulgadas no site <https://ufdpar.edu.br/ufdpar/editais-propopi> no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período para impugnações.

9.2 Os recursos contra atos praticados pela PROPOPI, referentes ao presente edital, incluindo os resultados, deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, também por meio de e-mail enviado para propopi.nit@ufdpar.edu.br.

9.2.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

9.3 O resultado da análise de eventuais recursos protocolados tempestivamente serão publicados no site <https://ufdpar.edu.br/ufdpar/editais-propopi>.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A submissão de proposta por parte do(a) proponente implica a aceitação integral de todos os termos e condições estabelecidos neste edital.
- 10.2 Toda comunicação e suporte técnico serão realizados exclusivamente por meio do e-mail: propopi.nit@ufdpar.edu.br, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria da PROPOPI, localizada no Bloco 21, Piso 3, Ala Oeste.
- 10.3 A PROPOPI não se responsabilizará por propostas não recebidas, incompletas ou com falhas, decorrentes de problemas técnicos no envio.
- 10.4 Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta por parte da PROPOPI não será considerada justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- 10.5 É de responsabilidade exclusiva do(a) proponente manter-se informado(a) e, quando necessário, entrar em contato com a PROPOPI em tempo hábil para esclarecimentos e providências necessárias.
- 10.6 Este edital poderá ser retificado, revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, seja por decisão unilateral da UFDPar, por conveniência administrativa, por motivo de interesse público ou em decorrência de exigência legal, mediante decisão fundamentada, sem que isso gere direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.7 Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROPOPI.

Parnaíba, 19 de maio de 2025

Prof. Dr. **Giovanny Rebouças Pinto**
Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Prof. Dr. **Jefferson Soares de Oliveira**
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação



EDITAL N° 09/2025 – PROPOPI-UFDPar

PROGRAMA ESCRITÓRIO VIRTUAL UFDPar

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO (Preencher somente uma alternativa)

Pessoa Jurídica:

Razão Social/denominação:

Nome fantasia (se houver):

Endereço do estabelecimento:

CNPJ/MF:

CNAE Principal:

Área de atuação da empresa:

Principais produtos:

Nome completo do proponente:

RG/CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

E-mail:

Telefone celular:

Formação acadêmica:

Vínculo com a UFDPar (*Anexar comprovação ao formulário*):

Pessoa Física:

Nome completo do proponente:

RG/CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

E-mail:

Telefone celular:

Formação acadêmica:

Vínculo com a UFDPar (*Anexar comprovação ao formulário*):

Título do projeto de inovação*

Edital de fomento em que o projeto foi aprovado*

Anexar comprovação ao formulário



Resumo* (até 200 palavras)

Equipe (incluindo empreendedores e principais colaboradores)* (até 1500 caracteres)

Nome, formação, experiência, vínculo com a UFDPar (discente ou servidor) ou membro externo.

A solução proposta no projeto de inovação classifica-se como:*

<input type="checkbox"/>	Produto
<input type="checkbox"/>	Processo
<input type="checkbox"/>	Produto/Processo
<input type="checkbox"/>	Programa de Computador
<input type="checkbox"/>	Cultivar

Grau de maturidade tecnológica (TRL) atual da solução proposta*

TRL (Technology Readiness Level - Escala de Maturidade Tecnológica): método utilizado para avaliar o nível de maturidade de uma tecnologia, dividido em 9 estágios que representam a evolução desde a pesquisa inicial até a comercialização. Para mais informações, acesse: [Technology Readiness Level - TRL: como determinar a maturidade de uma tecnologia](#).

<input type="checkbox"/>	1 ou 2
<input type="checkbox"/>	3 ou 4
<input type="checkbox"/>	5 ou 6
<input type="checkbox"/>	7, 8 ou 9

Grau de maturidade tecnológica a ser alcançado após 24 meses do projeto de inovação*

<input type="checkbox"/>	1 ou 2
<input type="checkbox"/>	3 ou 4
<input type="checkbox"/>	5 ou 6
<input type="checkbox"/>	7, 8 ou 9

Potencial de mercado*

Avalia-se no projeto de inovação a existência de um plano para a inserção da solução tecnológica no mercado, ponderando seu potencial de impacto junto a usuários ou clientes. Essa análise abrange a conexão da proposta com desafios mercadológicos, considerando a escala de mercado (potenciais clientes) e a projeção de conversão em ganhos econômicos. (Até 500 palavras)

Diferencial tecnológico*

Avalia-se se a proposta apresenta ineditismo em uma escala de abrangência (local, nacional ou internacional), destacando-se por diferenciais frente a concorrentes existentes, produtos e/ou serviços substitutos, atendendo a uma necessidade de mercado. Além disso, verifica-se se a UFDPar já detém os direitos de proteção e exploração da tecnologia proposta ou se há um plano claro para



assegurar esses direitos. (Até 500 palavras)

A qual ODS a proposta está mais diretamente relacionada?*

(Apenas 1 opção. Para saber mais sobre os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela ONU, acesse <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>)

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | 1. Erradicação da Pobreza |
| <input type="checkbox"/> | 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável |
| <input type="checkbox"/> | 3. Saúde e Bem-Estar |
| <input type="checkbox"/> | 4. Educação de Qualidade |
| <input type="checkbox"/> | 5. Igualdade de Gênero |
| <input type="checkbox"/> | 6. Água Potável e Saneamento |
| <input type="checkbox"/> | 7. Energia Limpa e Acessível |
| <input type="checkbox"/> | 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico |
| <input type="checkbox"/> | 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura |
| <input type="checkbox"/> | 10. Redução das Desigualdades |
| <input type="checkbox"/> | 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis |
| <input type="checkbox"/> | 12. Consumo e Produção Responsáveis |
| <input type="checkbox"/> | 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima |
| <input type="checkbox"/> | 14. Vida na Água |
| <input type="checkbox"/> | 15. Vida Terrestre |
| <input type="checkbox"/> | 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes |
| <input type="checkbox"/> | 17. Parcerias e Meios de Implementação |
| <input type="checkbox"/> | 18. Nenhum ODS |

Oportunidade e impacto socioambiental. Justifique sua escolha anterior e descreva os impactos socioambientais previstos. Se houver ODS secundários, mencionar*

Avalia-se a capacidade da solução proposta do projeto de inovação resolve uma dor de mercado, além de considerar sua capacidade de gerar impactos socioambientais positivos e relevantes para a sociedade. Essa análise contribui para alcançar as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. (Até 500 palavras)

Viabilidade técnica e financeira*

Avalia-se a experiência e a capacidade de execução do projeto pela equipe, considerando as parcerias estratégicas firmadas ou prospectadas. Além disso, avalia-se a oportunidade de se promover a colaboração entre a UFDPar e os setores público e privado, por meio do estabelecimento de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, na forma da lei. (Vide item 9 do edital. Até 500 palavras)

Marcos críticos previstos para a execução do projeto de inovação*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí. E-mail: propopi.nit@ufdpar.edu.br



Listar as atividades, os resultados e suas datas previstas de entrega. (Até 1.000 palavras)

*Campos de preenchimento obrigatório.

Proponente

(Assinar com o [gov.br](#) ou outro certificador digital)



EDITAL N° 09/2025 – PROPOPI-UFDPar

PROGRAMA ESCRITÓRIO VIRTUAL UFDPar

ANEXO II – Minuta de Contrato do Programa de Escritório Virtual UFDPar

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA E **<PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA>**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **<PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA>** neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), nascido(a) em XXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXX, estado civil XXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 33.519.114/0001-00, com sede na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, neste ato representada, por seu Reitor Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo ou quem legalmente o substitua, doravante denominada **UFDPar**, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e com base no artigo 75, V, da Lei 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. **Escrítorio Virtual UFDPar:** programa destinado a fomentar a formalização de startups e empresas vinculadas a projetos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), oferecendo um endereço fiscal e suporte administrativo básico. Seu objetivo principal é atender empreendedores e pesquisadores que necessitam de um domicílio fiscal para participação em editais de fomento e desenvolvimento de atividades inovadoras.

1.2. O programa não envolve a disponibilização de espaço físico para atividades operacionais, sendo limitado à utilização do endereço da UFDPar para fins de registro empresarial e recebimento de correspondências oficiais. A iniciativa se insere na estratégia da Universidade de fortalecer o ecossistema de inovação local, promovendo a estruturação e o crescimento sustentável de empresas emergentes.

1.3. **Suporte Administrativo Básico:** O suporte administrativo básico previsto neste contrato se limita exclusivamente ao recebimento e encaminhamento de correspondências destinadas às startups participantes, não contemplando capacitações, consultorias, assessorias, suporte jurídico, contábil, financeiro ou qualquer outro serviço administrativo.

1.4. **Domicílio Fiscal:** Endereço cadastrado junto à Receita Federal e demais órgãos competentes para fins de registro empresarial e recebimento de correspondências oficiais, sem caracterizar sede física ou local de trabalho.

1.5. **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** Órgão executivo da UFDPar, subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), criado pela Resolução CONSEPE nº 79 de 19 de abril de 2022, responsável, entre outros, pelas gestões da Política de Inovação da UFDPar.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é o apoio a projetos e startups criadas na UFDPar, através do programa Escritório Virtual UFDPar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. DO CONTRATANTE

3.1.1. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO e as Normas Institucionais da UFDPar, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

3.1.2. Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste CONTRATO bem como a antecipação ou resarcimento de despesas que se fizerem necessárias.

3.1.3. Apresentar no último mês de vigência do contrato, Relatório de Desempenho Detalhado, demonstrando o desenvolvimento do projeto.

3.1.4. Preencher, sempre que solicitado, formulário dos dados do CONTRATANTE para atualização dos indicadores do NIT.

3.1.5. Apresentar, sempre que solicitado pela Coordenação do NIT, relatório de faturamento e/ou atividades para fins de controle da UFDPar.

3.1.6. Apresentar certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizadas as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela Coordenação do NIT.

3.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFDPar.

3.1.8. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

3.1.9. Fornecer à Coordenação do NIT a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da UFDPar e mantendo o cadastro sempre atualizado.

3.1.10. Comunicar à Coordenação do NIT toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONTRATO, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência/administração e dos detentores de seu capital social.

3.1.11. Divulgar e zelar pela marca da UFDPar e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão “apoio da...”, em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional do CONTRATANTE.

3.1.12. Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFDPar, a idoneidade do NIT ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONTRATO e de resarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das



sanções previstas em Lei.

3.1.13. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Reitoria da UFDPar, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFDPar de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

3.1.14. No caso de utilização de laboratórios e recursos humanos da UFDPar, deverá ser estabelecida parceria, mediante formalização de um Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), conforme as condições especificadas nos instrumentos legais vigentes.

3.2. DA UFDPar

3.2.1. Disponibilizar endereço fiscal para os empreendimentos participantes, exclusivamente para fins de registro empresarial junto à Receita Federal e demais órgãos competentes.

3.2.2. Receber e encaminhar correspondências institucionais, notificando o participante sobre sua chegada e garantindo o encaminhamento dentro do prazo estabelecido de até 5 (cinco) dias úteis.

3.2.3. Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das regras do programa, podendo solicitar informações, documentos e atualizações cadastrais sempre que necessário.

3.2.4. Facilitar oportunidades de networking e participação em eventos de inovação, sem obrigação de oferecer consultorias ou suporte adicional.

3.2.5. Orientar sobre aspectos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

3.3. COMUM A TODOS OS PARTÍCIPES

3.3.1. Autorizar, desde já, o uso recíproco de suas marcas, logotipos e nomes institucionais para fins de divulgação e promoção das ações vinculadas ao objeto deste contrato, facultando a veiculação das respectivas identidades visuais em materiais e meios de comunicação que promovam o Programa Escritório Virtual da UFDPar;

3.3.1.1. Os participantes devem assegurar que o uso das identidades visuais respeitará as diretrizes institucionais de cada partícipe, vedando-se qualquer modificação, uso indevido ou associação que comprometa a reputação ou as finalidades institucionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

4.1. Cabe ao CONTRATANTE efetuar, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, o recolhimento da taxa mensal no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2. Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Toda propriedade intelectual advinda dos resultados, metodologias e inovações técnicas, obtidos com a UFDPar, serão objetos de instrumento específico, para as condições de Propriedade de Resultados.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de



sua assinatura.

6.1.1. O contrato poderá ser renovado, uma única vez, em prazo não superior a 12 (doze) meses, mediante requerimento formal à UFDPar, desde que comprovada a continuidade da vinculação a edital de fomento. A solicitação será avaliada com base nos critérios de necessidade e disponibilidade do programa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, observado o item 7.5 no caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE.

7.2. No caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de vencimento da parcela, o CONTRATANTE ficará obrigado a providenciar as devidas alterações cadastrais da empresa junto aos órgãos competentes, removendo o endereço da disponibilizado pela UFDPar como domicílio fiscal.

7.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da obrigação prevista no item 7.2, o CONTRATANTE deverá encaminhar à UFDPar, comprovante da solicitação de alteração cadastral realizada junto à Receita Federal ou ao órgão competente.

7.3.1. A empresa deverá enviar a comprovação da efetiva alteração cadastral deverá ser enviada à UFDPar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do comprovante de alteração cadastral ou do prazo máximo previsto no caput deste artigo, o que vier primeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.2. Findo o prazo estabelecido no item 7.3.1 sem a devida comprovação, a UFDPar poderá adotar as medidas administrativas e legais necessárias para resguardar seus interesses institucionais, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

7.4. Quando, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE não apresentar sua efetiva entrada no programa vinculado ao edital de fomento indicado na submissão da proposta, conforme item 7.5 do edital.

7.5. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por iniciativa do CONTRATANTE, mediante comunicação formal, acompanhado de relatório de desempenho remetido a UFDPar com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Precederá à rescisão a quitação, pelo CONTRATANTE, de todos os débitos existentes.

7.6. A UFDPar poderá, igualmente, dar o presente CONTRATO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATANTE ou por seu representante legal, de qualquer obrigação estabelecida neste contrato;
- b) Permanência da empresa por período superior a 12 (doze) meses sem comprovação de vinculação a edital de fomento, caracterizando a perda do propósito de sua participação no Programa Escritório Virtual UFDPar;
- c) Inobservância das deliberações ou determinações da UFDPar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser modificado, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo.



9. CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

9.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As PARTES comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

11.2. A eventual tolerância da UFDPAR com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pelo CONTRATANTE para a UFDPAR a conceder igual tolerância em outras situações.

11.3. No caso de eventual modificação do Responsável pela EMPRESA, o CONTRATANTE poderá solicitar autorização da UFDPAR das alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuênciam de terceiros relativas às obrigações constantes deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E ASSINATURA

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Deverá ser considerada para início da vigência do presente instrumento, a data da última assinatura dos representantes legais das PARTES.

Parnaíba - PI, XX de XXXX de XXX.

Nome do CONTRATANTE
Cargo

Representante UFDPAR
Reitor